



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LMAR N°: 01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei nº 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal nº 430 de 25 de setembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida através do **Processo nº 21520/2024**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: COMERCIAL A.S. AFONSO CLÁUDIO LTDA

CPF/CNPJ: 0 [REDACTED] 2

ENDEREÇO: Rodovia Se [REDACTED] lim – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: U [REDACTED] 00

A exercer a atividade: Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento.

Esta **LMAR** é válida pelo período de 730 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 12 de Fevereiro de 2025.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°: 01/2025

1. Esta licença é válida para a atividade de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, em uma área total de 700 m².
2. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº430/2023 de 25 de setembro de 2023, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no referido Decreto Municipal ou outros que porventura vierem a retificá-lo, complementá-lo ou substituí-lo, como condição de validade da licença.
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público o requerimento e a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada, ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
“Nome: Comercial A.S. Afonso Cláudio Ltda
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR nº: 01/2025
Válida até: 13/02/2027
Processo SEMMA de Afonso Cláudio nº: 21520/2024
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização”
5. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, o cadastro no Sistema MTR-ES, conforme Instrução Normativa nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023, e a Instrução Normativa Nº006-N, de 10 de maio de 2024, estabelecidas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).
6. **Destinar** todos os resíduos sólidos do sistema de tratamento de efluentes e/ou resíduos de Classe I exclusivamente a empresas devidamente licenciadas para a atividade. Enviar **anualmente** à SEMMA cópias das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), dos Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificado de Destinação Final (CDF), conforme o Sistema MTR-ES instituído pelo IEMA. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
7. **Fica** proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
8. **Destinar** os resíduos recicláveis, como plástico, papelão, papel, metal, vidro, e etc, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme previsto aos grandes geradores no Decreto Municipal nº 185/2023. Manter arquivados na empresa os certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e que comprovem o local para onde os resíduos foram destinados.
9. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos deverão ser segregados e acondicionados em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes.
10. A área onde está localizado o material utilizado para desmoldar o concreto na empresa deverá ser mantida limpa. Para evitar o derramamento de produtos oleosos no chão, o local deverá ser dotado de uma bacia de contenção. Apresentar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, um relatório fotográfico que comprove a instalação da bacia de contenção, ou de outro método ambientalmente correto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°: 01/2025

11. É proibido encaminhar para Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental Competente.
12. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
13. Manter as vias internas e o pátio da fábrica de pré-moldados com umidade suficiente para evitar a emissão de materiais particulados devido à ação eólica e/ou à passagem de veículos.
14. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP).
15. **Realizar, semestralmente**, a caracterização físico-química do efluente das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificarem sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas), conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for Examination of Water and Wastewater, **apresentando** os resultados a SEMMA.
 - a. O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, as demais análises deverão ser mantidas arquivadas junto ao empreendimento, não sendo necessário seu envio a este órgão até que seja solicitado.
 - b. Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do Conama 430/11 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo, acompanhado de proposta de adequação.
16. **Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias**, uma carta de anuência, emitida pela Prefeitura Municipal concordando com o lançamento de efluente industrial devidamente tratado na rede de drenagem, acompanhada do traçado dessa rede, desde o ponto de lançamento da empresa até o ponto em que a referida rede deságua no corpo d'água.
17. Deverá realizar limpeza/manutenções periódicas nas caixas de decantação do sistema de tratamento.
18. Visando o uso racional dos recursos naturais, para o processamento via úmida, recomendamos que **realize o reuso de águas pluviais**.
19. O efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos) deverá, preferencialmente, ser reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente na rede pluvial sem o prévio tratamento.
20. A empresa deverá priorizar o reuso do efluente industrial gerado e tratado nos tanques de decantação (ou outro tratamento similar ou de maior eficiência utilizado) na umectação das vias de acesso, do pátio e das pilhas de matéria-prima e outros, a fim de evitar a emissão de material particulado pela suspensão eólica.
21. **Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias**, um relatório fotográfico que comprove a instalação de uma cobertura sob todo o processo produtivo da empresa, inclusive sob o sistema de tratamento de efluentes.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°: 01/2025

22. **Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias**, um relatório fotográfico que comprove a instalação de piso impermeabilizado na área do processo produtivo da empresa, com canaletas que direcionem o efluente para o sistema de tratamento de efluentes.
23. A aplicação do desmoldante nas fôrmas somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física.
24. **Não é permitida** a utilização de óleo Lubrificante Usado e/ou contaminado (OLUC) como agente desmoldante.
25. Manter na empresa cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem matéria-prima, bem como as atualizações dos comprovantes de compra desses insumos. Os comprovantes poderão ser solicitados pelo SEMMA sempre que julgar necessário.
26. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
27. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico ou no e-mail: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.
28. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
29. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigidos. A Licença a que se vincula a estas condicionantes não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
30. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pelo SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
31. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
32. Solicitar renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350030003800300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL** em **06/03/2025 17:10**

Checksum: **75DCF87EF33B84B1D925DB186ED69D6AC83EE607D4E474ABDB88E4C3FA982CB5**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.